

RESOLUÇÃO PPGCF 004, de 19 de junho de 2018.

Dispõe sobre normas e critérios para
seleção de membros de bancas de defesa
no Programa de Pós- Graduação em
Ciências Farmacêuticas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, aprovado em reunião do Colegiado em 19 de junho de 2018 e considerando a Resolução N° 3.359 (14 de julho de 2005) do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e o artigo 60 da Resolução N° 3.870 (1 de julho de 2009) do CONSEPE-UFPA, resolve:

Art. 1º. A indicação de banca de defesa de qualificação e dissertação deverá ser realizada pelo Orientador à Secretaria do Programa com no mínimo 30 dias da data da defesa, acompanhada de formulário preenchido com sugestão de 7 (sete) avaliadores, em ordem de prioridade, mencionando o vínculo institucional, a linha de pesquisa, área de titulação e produção científica na área, os quais poderão integrar a Comissão Examinadora, que será constituída por 3 (três) membros titulares, sendo um destes o orientador, além de 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor. O Coorientador poderá participar da defesa de dissertação sem direito a voto como 4 (quarto) membro da comissão examinadora

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa, em reunião ordinária ou extraordinária, selecionar entre os sete indicados, os dois membros titulares e um membro suplente;

Art 2º. A seleção dos membros da banca examinadora seguirá os seguintes critérios:

I – Entre os membros titulares da banca de qualificação, pelo menos um membro deverá ser do corpo docente do PPGCF e o segundo membro interno ou externo;

II- Para a defesa de dissertação, obrigatoriamente deverá ser selecionado um membro do corpo docente do PPGCF e um membro externo;

III- Os membros selecionados internos e externos deverão ter linha de pesquisa ou formação ou produção científica na área da qualificação ou dissertação, e não poderá estar entre os coautores do artigo submetido para dissertação;

IV- O membro externo selecionado deverá estar vinculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; ou Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa, desde que apresente produção na área da qualificação ou dissertação;

V – Na defesa de dissertação, o colegiado, preferencialmente, selecionará entre os sete indicados, pelo menos um membro que tenha participado da defesa de qualificação;

VI – Em caso dos três primeiros nomes da lista enviada pelo orientador atenderem os critérios supracitados, o colegiado do PPGCF homologará a solicitação enviada pelo orientador;

Art 3^o. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art 4^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Pará.

Belém, 19 de junho de 2018